



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA UISSARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA REALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS, REAJUSTE DE VALOR, E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula nº PA91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e do outro lado, a empresa **UISSARA CONSTRUÇÕES E**

1

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN



TJPAEXT202302796A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.024.826/0001-32, com endereço na Avenida Senador Lemos, 1179, sala A, bairro Telégrafo, cidade de Belém (PA) - CEP 66.113-000 – telefone: (91) 3233-1448 / 99853-6494, E-mail: [uissaraconstrucoes@gmail.com](mailto:uissaraconstrucoes@gmail.com); doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **DIONÍSIO FERNANDES DA COSTA**, brasileiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº. 205906 – SEGUP/AP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.664.002-25, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2022, conforme instrução realizada no processo TJPA-EXT-2023/02796 e, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do contrato para acrescer e suprimir serviços, reajuste do valor contratual e prorrogação do prazo de execução.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

As alterações realizadas através deste aditivo possuem fundamento no:

- artigo 65, I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 – Acréscimos Qualitativos, Supressões e Acréscimos Quantitativos;
- artigo 40, XI c/c art. 55, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 – Reajuste de Valores;
- art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 – Prorrogação do prazo de execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA**

Fica alterado o Contrato quantitativamente conforme a seguir:

- 1) Supressão:** Ficam suprimidos do acordo os seguintes serviços inicialmente previstos:

2

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN



TJPAEXT202302796A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL DO ITEM COM BDI
<b>19.2</b>	<b>Instalações de Climatização</b>				
19.2.1	Instalação de aparelho condicionador de ar, tipo janela, até 12.000 BTU's.	Unid.	8	R\$ 7,35	R\$ 58,80
19.2.2	Instalação de aparelho condicionador de ar, tipo janela, acima de 12.000 BTU's.	Unid.	7	R\$ 14,71	R\$ 102,97
19.2.7	Caixa para ar-condicionado de janela em concreto magro, com acabamento em pintura acrílica semibrilho cor concreto, fab. Coral ou similar. Acabamento interno em gesso liso, conforme projeto, fechado nos fundos impedindo intrusão.	Unid.	15	R\$ 85,46	R\$ 1.281,90
19.2.8	Moldura em gesso liso e=1,5mm, acabamento após instalação do aparelho.	m²	6,3	R\$ 35,57	R\$ 224,09
<b>20</b>	<b>Instalações Hidrosanitárias</b>				
20.3.7	Dreno para caixa ar-condicionado de parede =3,0m	Unid.	15	R\$ 58,62	R\$ 879,30
<b>27</b>	<b>Equipamentos</b>				
27.2.4	Aparelho condicionador de ar tipo janela, 10.000 BTU's.	Unid.	4	R\$ 1.524,58	R\$ 6.098,32
27.2.5	Aparelho condicionador de ar tipo janela, 12.000 BTU's.	Unid.	4	R\$ 1.740,82	R\$ 6.963,28
27.2.6	Aparelho condicionador de ar tipo janela, 18.000 BTU's.	Unid.	3	R\$ 2.634,08	R\$ 7.902,24
27.2.7	Aparelho condicionador de ar tipo janela, 21.000 BTU's.	Unid.	4	R\$ 2.949,93	R\$ 11.799,72
<b>TOTAL DE SUPRESSÕES QUANTITATIVAS</b>					<b>R\$ 35.310,62</b>





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2) Acréscimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL CONSTANTE NA PROPOSTA DA EMPRESA
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares e de Apoio</b>				
1.4	Administração da obra.	Unid.	0,1	R\$ 242.647,82	R\$ 24.264,78
<b>3</b>	<b>Movimentação de Terra</b>				
3.2.1	Escavação manual de 1,50m de profundidade (sapatas).	m³	8,88	R\$ 40,62	R\$ 360,59
<b>4</b>	<b>Fundações</b>				
4.2	Concreto usinado bombeado de 25 MPA	m³	8,88	R\$ 608,08	R\$ 5.398,66
<b>6</b>	<b>Paredes e Painéis</b>				
6.1	Alvenaria com tijolos cerâmicos a cutelo.	m²	95,07	R\$ 57,80	R\$ 5.495,29
6.3	Muro em alvenaria, rebocado e pintado 2 faces, cor concreto (h=2,50m).	m²	3	R\$ 603,57	R\$ 1.810,71
<b>10</b>	<b>Revestimento</b>				
10.1	Chapisco aplicado em alvenaria, argamassa traço 1:3.	m²	101,68	R\$ 6,20	R\$ 630,87
10.3	Reboco em cimento e areia com aditivo plastificante.	m²	89,5	R\$ 35,66	R\$ 3.191,58
10.4	Emboço.	m²	12,18	R\$ 30,28	R\$ 368,81
10.5	Porcelanato travertino romano Eliane ou similar.	m²	12,18	R\$ 138,23	R\$ 1.683,46
<b>14</b>	<b>Pintura</b>				
14.1	Aplicação e lixamento de massa acrílica em parede, duas demãos.	m²	89,5	R\$ 15,59	R\$ 1.395,67
14.3	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão.	m²	89,5	R\$ 1,81	R\$ 161,92
14.9	Parede externa. Alvenaria rebocada e revestida com textura acrílica na cor branca com acabamento fino e pintura acrílica na cor nevasca, cód. 90gg 83/011 da cartela coral ou similar.	m²	89,5	R\$ 12,00	R\$ 1.074,12
<b>15</b>	<b>Elétrico</b>				

4

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.  
Use 3669101.25240740-6956 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3669101.25240740-6956>  
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES \*Data e hora: 15/09/2023 16:44



TJPAEXT202302796A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15.2.1	Tomada dupla de energia 250v, 10A, 2P+T, padrão brasileiro, instalada embutida na alvenaria em caixa 4"x2", altura 30cm do piso.	Unid.	1	R\$ 35,30	R\$ 35,30
15.3.1	Eletroduto em pvc rígido e roscavel, bitola de 3/4". Instalado acima do forro. Fabricado em pvc antichama, resistência diametral: carga até 320 n / 5cm. Fabricação: tigre ou similar, referência: 14.21.025.3	Unid.	6	R\$ 8,65	R\$ 51,90
15.6.5	Caixa de passagem em PVC 4x2.	Unid.	1	R\$ 6,85	R\$ 6,85
15.9.1	Cabo elétrico unipolar de baixa tensão, flexível, não halogenado, baixa emissão de fumaça, isolamento 750v, seção nominal#2,5mm <sup>2</sup>	m	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
15.9.2	Cabo elétrico unipolar de baixa tensão, flexível, não halogenado, baixa emissão de fumaça, isolamento 750v, seção nominal #4mm <sup>2</sup>	m	100	R\$ 7,17	R\$ 717,00
<b>16</b>	<b>Cabeamento Estruturado</b>				
16.1.1	Eletroduto em pvc rígido e roscavel, bitola de 3/4". Instalado acima do forro. Fabricado em pvc antichama, resistência diametral: carga até 320 n / 5cm. Fabricação: tigre ou similar, referência: 14.21.025.3	m	6	R\$ 8,33	R\$ 49,98
16.2.1	Espelho PVC caixa 4x2" com 2 saídas para RJ-45 (ref. TRAMONTINA modelo LIZ)	Unid.	1	R\$ 4,22	R\$ 4,22
16.2.3	Conector fêmea RJ-45 (M8v) - Cat. 6	Unid.	2	R\$ 34,97	R\$ 69,94
16.2.4	Conector macho RJ-45 (M8v) - Cat. 6	Unid.	2	R\$ 8,96	R\$ 17,92
16.2.5	Caixa de passagem em PVC 4x2	Unid.	1	R\$ 6,85	R\$ 6,85
16.3.1	Cabo U/UTP 4 pares categoria 6 (Ref. FURUKAWA)	m	80	R\$ 2,43	R\$ 194,40
<b>19</b>	<b>Instalações de Climatização</b>				
19.1.1	Tubo de cobre Ø 1/4 - parede 1/8, inclusive Isolamento térmico em borracha elastomérica (espessura de parede 19 mm) e conexões.	m	25	R\$ 25,86	R\$ 646,56
19.1.2	Tubo de cobre Ø 3/8 - parede 1/8, inclusive Isolamento térmico em borracha elastomérica (espessura de parede 19 mm) e conexões.	m	75	R\$ 45,56	R\$ 3.416,87

5

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.  
Use 3669101.25240740-6956 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3669101.25240740-6956>  
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES \*Data e hora: 15/09/2023 16:44



TJPAEXT202302796A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

19.1.3	Tubo de cobre Ø 5/8 - parede 1/8, inclusive Isolamento térmico em borracha elastomérica (espessura de parede 19 mm) e conexões.	m	40	R\$ 69,68	R\$ 2.787,00
19.1.4	Tubo de cobre Ø 7/8 - parede 1/8, inclusive Isolamento térmico em borracha elastomérica (espessura de parede 19 mm) e conexões.	m	40	R\$ 41,80	R\$ 1.672,00
19.1.5	Tubo de cobre Ø 3/4 - parede 1/8, inclusive Isolamento térmico em borracha elastomérica (espessura de parede 19 mm) e conexões.	m	40	R\$ 34,64	R\$ 1.385,60
19.1.6	Fita Black out PVC.	Unid.	50	R\$ 1,06	R\$ 52,87
19.1.7	Cabo PP, 3 condutores x 1,5 mm <sup>2</sup> (cabo de interligação).	m	120	R\$ 5,86	R\$ 703,25
19.1.8	Cabo PP, 3 condutores x 4 mm <sup>2</sup> (cabo de interligação).	m	120	R\$ 19,19	R\$ 2.302,37
19.1.9	Cabo PP, 3 condutores x 6 mm <sup>2</sup> (cabo de interligação).	m	80	R\$ 25,11	R\$ 2.008,84
19.1.10	Cabo PP, 3 condutores x 2,5 mm <sup>2</sup> (cabo de interligação).	m	80	R\$ 10,92	R\$ 873,45
19.1.12	Rasgo e recomposição para tubulação frigorígena em alvenaria.	m	55	R\$ 11,25	R\$ 618,72
<b>19</b>	<b>Instalações de Climatização</b>				
19.2.3	Instalação de aparelho condicionador de ar tipo HIGH WALL, 9000 BTU's, com suporte tipo mão francesa para a condensadora (parede), ligação elétrica e comando.	Unid.	8	R\$ 133,53	R\$ 1.068,22
19.2.4	Instalação de aparelho condicionador de ar tipo HIGH WALL, 12000 BTU's, com suporte tipo mão francesa para a condensadora (parede), ligação elétrica e comando.	Unid.	2	R\$ 133,53	R\$ 267,06
	Instalação de aparelho condicionador de ar tipo HIGH WALL, 18000 BTU's, com suporte tipo mão francesa para a condensadora (parede), ligação elétrica e comando.	Unid.	4	R\$ 133,53	R\$ 534,11
<b>20</b>	<b>Instalações Hidrosanitárias</b>				
20.3.8	Ponto de dreno para split.	Ponto	14	R\$ 156,38	R\$ 2.189,37
<b>27</b>	<b>Equipamentos</b>				
27.2.1	Aparelho condicionador de ar tipo HIGH WALL, 9000 BTU's.	Unid.	8	R\$ 1.586,84	R\$ 12.694,70

6

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.  
Use 3669101.25240740-6956 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3669101.25240740-6956>  
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES \*Data e hora: 15/09/2023 16:44



TJPAEXT202302796A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

27.2.2	Aparelho condicionador de ar tipo HIGH WALL, 12000 BTU's.	Unid.	2	R\$ 1.776,81	R\$ 3.553,62
<b>TOTAL DE ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS</b>					<b>R\$ 84.485,43</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Considerando as supressões e os acréscimos quantitativos realizados na Cláusula Terceira deste instrumento, reajusta-se o valor contratual no percentual de 8,0379%, excluindo os acréscimos qualitativos realizados no aditivo anterior e neste, os quais só poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses da data que foram acrescentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste aplicado nesta cláusula representa uma majoração de R\$ 107.503,65 (cento e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos) sobre o saldo remanescente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA**

Altera-se o Contrato qualitativamente conforme a seguir:

- 1) Acréscimo:** Fica acrescido ao acordo o serviço descrito a seguir e nas quantidades e valores abaixo informadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO COM BDI + DESAGIO	VALOR TOTAL CONSTANTE NA PROPOSTA DA EMPRESA
	Fornecimento de aparelho condicionador de ar tipo HIGH WALL, 18.000 BTU's.	Unid.	4	R\$ 3.203,55	R\$ 12.814,21
<b>TOTAL DE ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS</b>					<b>R\$ 12.814,21</b>

O valor do acréscimo qualitativo importa em uma majoração de R\$ 12.814,21 (doze mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos), correspondente ao percentual de 0,40% sobre o valor global inicial atualizado.

7

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN



TJPAEXT202302796A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA SEXTA – DO NOVO VALOR**

Considerando as alterações qualitativas e quantitativas realizadas neste instrumento, assim como o reajuste aplicado, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 3.310.260,17 (três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e sessenta centavos e dezesseze centavos), conforme tabela abaixo:

VALOR VIGENTE	SUPRESSÃO		Novo valor	REAJUSTE	ACRÉSCIMO (atualizado)		NOVO VALOR DO CONTRATO
	%	VALOR	Após Supressão	(Saldo reajustado)	%	VALOR	
R\$ 3.133.976,58	1,11%	R\$ 35.310,62	R\$ 3.098.665,96	R\$ 107.503,65	3,28%	R\$ 104.090,56	R\$ 3.310.260,17

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02.061.1417.7639 - Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau;
- Fonte: 01 759 0000 18;
- Elemento de Despesa: 44.90.51.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

A CONTRATADA é obrigada a apresentar a prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o antigo valor global e o atual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Termo Aditivo, em uma das modalidades a seguir:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN

8



TJPAEXT202302796A







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término da prorrogação anterior, realizada no 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditamento será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 05 de setembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR  
Secretário de Administração do TJPA

UISSARA CONSTRUCOES E SERVICOS  
Assinado de forma digital por  
UISSARA CONSTRUCOES E  
SERVICOS LTDA:13024826000132  
Dados: 2023.09.06 08:57:41 -03'00'  
LTDA:13024826000132

UISSARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
DIONÍSIO FERNANDES DA COSTA  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Luciano Santa Brigida das Neves Matrícula: 147460  
Nome: Taiana Marina Souza Ladeira CPF/MF: 946.480.422-04

Contrato: TJPA-PRO-2022/02070  
2º TA: TJPA-EXT-2023/02796  
LSBN

9



TJPAEXT202302796A



**CAPÍTULO VI****DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CIRCUNSTANCIADO**

Art. 21. Em caso de irregularidade ou ausência de prestação de contas, ficará o suprido sujeito a Procedimento Administrativo Circunstanciado – PAC, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 15 de setembro de 2021.

**CAPÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Ao suprido é reconhecida a condição de delegatário da autoridade que conceder o adiantamento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato de concessão.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas em normas federal e estadual pertinentes ao assunto.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2023.  
JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO  
Defensor Público Geral do Estado do Pará

\*Os anexos deste ato se encontram disponíveis no endereço: <https://defensoria.pa.def.br/Legislacao.aspx> na aba "Instruções Normativas".

**Protocolo: 985982****OUTRAS MATÉRIAS****AVISO – DECISÃO****CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 DP/PA****PROCESSO Nº: 2022/1478694**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO NÚCLEO DISTRITAL DE ICOARACI DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO DISTRITO DE ICOARACI.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, após análise das razões recursais e dos documentos constantes nos autos e tendo em vista que a Administração Pública tem a obrigação de atender aos princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência, da competitividade e, ainda, do excesso de formalismo, buscando sempre a proposta mais vantajosa, tanto economicamente quanto tecnicamente, desde que esteja de acordo com os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência e, conforme comprovam os autos e a manifestação técnica apresentada, esta CEL decide por RECEBER o recurso da empresa ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por ser tempestivo, e, após análise das razões recursais, DEFERIR PARCIALMENTE o RECURSO interposto pela empresa, momento em que reformamos a decisão para INABILITAR as empresas INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por não terem comprovado todos os requisitos de habilitação, em descumprimento especialmente aos itens 12.5.6, alínea "e" do Edital e mantemos a decisão prolatada no sentido de HABILITAR as empresas M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI; ELSHADAY ENGENHARIA LTDA; SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA DORATA LTDA; CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e MAUÉS ENGENHARIA LTDA por estarem em conformidade com as regras editalícias.

Aqui vale ressaltarmos mais uma vez que restou claro o atendimento ao instrumento convocatório, aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório e da Publicidade, bem como foi dada ampla transparência a todo o procedimento licitatório.

Acrescenta-se, ainda, que as exigências editalícias são proporcionais à natureza e a complexidade da contratação almejada, assim como está amplamente respaldada na legislação, na doutrina, na jurisprudência, nas regras e nos princípios gerais de direito.

Por fim, tendo em vista a reforma parcial da decisão por parte desta CEL, destacamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais, bem como de suas contrarrazões, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 15.7.5 do Edital da Concorrência nº 01/2023 DP/PA. Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará, ou pelo e-mail [licitacao@defensoria.pa.def.br](mailto:licitacao@defensoria.pa.def.br).  
Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 12 de setembro de 2023.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

**Protocolo: 986088****AVISO – DECISÃO****CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 DP/PA****PROCESSO Nº: 2022/1478694**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO NÚCLEO DISTRITAL DE ICOARACI DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO DISTRITO DE ICOARACI.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, após análise dos documentos constantes nos autos e tendo em vista que a Administração Pública tem a obrigação de atender aos princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência, da competitividade e, ainda, do excesso de formalismo, buscando sempre a proposta mais vantajosa, tanto economicamente quanto tecnicamente, desde que esteja de acordo com os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência e, conforme comprovam os autos e a manifestação técnica apresentada, esta CEL decide por RECEBER o recurso da empresa MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por ser tempestivo, e, após análise das razões recursais, INDEFERIR o RECURSO interposto, mantendo a decisão pela INABILITAÇÃO da empresa MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não ter comprovado todos os requisitos de habilitação, em descumprimento especialmente aos itens 12.5.2, alíneas "e" e "i" e 12.5.6, alíneas "e" e "i" do Edital.

E, ainda, restou claro o atendimento ao instrumento convocatório, aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório e da Publicidade, bem como foi dada ampla transparência a todo o procedimento licitatório.

Acrescenta-se, ainda, que as exigências editalícias são proporcionais à natureza e a complexidade da contratação almejada, assim como está amplamente respaldada na legislação, na doutrina, na jurisprudência, nas regras e nos princípios gerais de direito.

Por fim, em respeito ao art. 109 da Lei de Licitações, bem como ao item 17.2 do Edital, encaminhamos os autos a Autoridade Superior para deliberação e decisão final.

Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará, ou pelo e-mail [licitacao@defensoria.pa.def.br](mailto:licitacao@defensoria.pa.def.br).  
Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 12 de setembro de 2023.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

**Protocolo: 986078****JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2022/TJPA. PROCESSO: TJPA-EXT-2023/02796.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: UISSARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 13.024.826/0001-32.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Novo Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá.

ORIGEM: Concorrência nº 001/TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração qualitativa e quantitativa do contrato para crescer e suprimir serviços, reajuste do valor contratual e prorrogação do prazo de execução.

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMOS (Qualitativos e Quantitativos): 3,28%

VALOR ACRESCIDO: R\$ 104.090,56 (cento e quatro mil e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

PERCENTUAL SUPRIMIDO: 1,11%

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 35.310,62 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.310.260,17 (três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

• Programa de Trabalho: 02.061.1417.7639 – Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário 1º Grau;

• Fonte: 01 759 0000 18;

• Elemento de Despesa: 44.90.51.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

**Protocolo: 986041**

Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.

Use 3669101.25323204-399 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3669101.25323204-399>

Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES \*Data e hora: 15/09/2023 16:44



TJPAEXT2023027964

